

LEI Nº 1.183, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988.

Aprova o Programa de Alimentação Escolar do Município para o exercício de 1989.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Programa de Alimentação Escolar do Município para 1989.

Art. 2º. Para a execução do Programa aprovado no artigo anterior, serão incluídas as dotações necessárias no Orçamento geral do Município no valor de CZ\$ 13.139.640 (treze milhões, cento e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta cruzados), conforme discriminação abaixo:

2.	EXECUTIVO		
2.4	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
	3.1.1.1.0	Pessoal	
	3.1.1.1.1	Pessoal Civil	
		Remuneração de Merendeiras	CZ\$9.000.000,00
		Gratificação à Supervisora	CZ\$72.000,00
	3.1.1.1.3	Obrigações Patronais	CZ\$2.280.000,00
	3.1.2.0	Material de Consumo	CZ\$5.000,00
		Gás, gêneros alimentícios e outros	CZ\$1.130.000,00
	3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	
		Viagens ao Setor Regional	CZ\$45.000,00
		Cursos, Hospedagens, alimentação e comemorações	CZ\$90.000,00
		Transporte de Gêneros alimentícios	CZ\$108.000,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
	3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais	
	3.2.2.2	Transferências ao Estado e ao Distrito Federal	
		Subvenção ao Programa APAE	CZ\$234.640,00
		Sub-total	CZ\$12.959.640,00
	DESPESAS DE CAPITAL		
	Investimentos		
	4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	
		Aquisição de móveis e equipamentos diversos para cantinas escolares	CZ\$180.000,00

TOTAL

CZ\$13.139.640,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 11 de novembro de 1988.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura